ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTRADA DIAS MARTINS, Nº 894, - Bairro JARDIM PRIMAVERA, Rio Branco/AC, CEP 69918-084
(68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

Nota Técnica nº 12/2026/DETRAN - DFIN

PROCESSO Nº 0068.008363.00169/2025-80

INTERESSADO: PRESIDENCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTROLE INTERNO, DIVISÃO DE LICITAÇÕES, DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DIVISÃO FINANCEIRA

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e parecer técnico da planilha de composição de custo apresentada pela empresa **ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Processo SEI 0068.008363.00169/2025-80;

2.2. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela Instrução Normativa nº 7/2018 e pela Instrução Normativa n 49/2020;

2.3. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 45/2026 - COMPRASGOV Nº 90045/2026; 0019285247

2.4. Oficio e planilhas apresentada pela empresa; 0019688570 0019688585 0019688610

2.5. Convenção Coletiva de Trabalho AC000021/2025 0018720794

2.6. Empresas classificadas **MEMORANDO Nº 543/2026/SEAD - SELIC- DIPREG 0019688805 MEMORANDO Nº 169/2026/DETRAN - DLIC 0022491293**

2.7. Mapa comparativo de preço - estimativa 0018991075

2.8. **MEMORANDO Nº 169/2026/DETRAN - DLIC 0022491293**

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. **Objeto** - Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo e operacional, de natureza continua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às demandas deste Departamento Estadual de Trânsito nas unidades da capital e nos municípios que cediam as Ciretrans

3.2. **Item** - 01. Secretário de Gabinete

3.3. **Item** - 02. Encarregado Administrativo

3.4. **Item** - 03. Agente Administrativo Supervisor

3.5. **Valor Total Anual** - **ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA -** R$ 8.241.273,60 (oito milhões, duzentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

4. **ANÁLISE**

4.1. **SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

4.2. Considerando a letra "B - Auxílio Alimentação", para todos os postos, esta não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia: *B. Auxílio Alimentação | valor de R$ 330 (trezentos e trinta reais). As empresas empresas farão o desconto com percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício.*

4.3. A empresa utilizou a valor de auxílio alimentação referente a Convenção Coletiva AC000004/2026, porém o edital utiliza como parâmetro de uniformização de cálculo para apresentação das planilhas de custo a Convenção Coletiva AC000021.

4.4. Considerando o item PCMSO, PPRA E CIPA, para todos os postos, esta não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece o seguinte: "*E. PCMSO, PPRA E CIPA. **Não se aplica**, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024)**(grifo nosso).***"

4.5. Considerando a letra "F - Kit Primeiros Socorros", para todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece no modelo a letra G e o seguinte: *"G. Kit Primeiros Socorros |As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de R$ 5,00 (cinco reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente. Base de cálculo: R$5,00/10 = R$0,50 (cinquenta centavos)."*

4.6. Considerando a letra "G - Quota Aprendizagem", para todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece na letra F o seguinte:*"F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. Não se aplica, valor previsto nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS nº 107/2024)."*

4.7.

4.8. **MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

4.9. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

> Deve ser respeitados as formulações e base de cálculos.
>
> A. Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Art. 7º. Inc. XXI, da CFB/88; e art's 477, 487 à 491, da CLT. Cálculo: [5,5% x (1/12)] = 0,46%. Onde: 5,5% é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,46%**.
>
> B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Fundamentação: Acórdão 2.217/2010 TCU – Plenário. Cálculo: (8,0% x 0,46%) = 0,04%. Onde: 8% é a alíquota do FGTS (8,0%) e 0,46% correspondem ao percentual do Aviso prévio trabalhado (0,46%). **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,04%.**
>
> C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - Fundamentação: Art. 12, da Lei 13.932/2019. Cálculo: [(8,0% x 40,0%) x 90,0%] x [(1+5/56+5/56+5/168)] x 100 = 3,48%. Onde: 8,0% é a alíquota do FGTS; 40,0% é a alíquota da Multa do FGTS; 90,0% é a proporção a ser observada; 1 refere-se a um salário; 5/56 é referente às parcelas de férias e 13º salário; 5/168 é a parte referente ao terço constitucional. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 3,48%.**
>
> D. Aviso Prévio Trabalhado - Fundamentação: Acórdão 3.006/2010 TCU – Plenário. Cálculo: [(7/30)/12 x 100] = 1,94% . Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 1,94%.**
>
> E. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Cálculo: [(36,8% x 1,94%) x 100] = 0,77% . Onde: 36,8% é a alíquota para o Sub- módulo 2.2, dependendo do SAT informado; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub- módulo 2.1) x 0,77%.**
>
> F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - Cálculo: [(8% x 40%) x 1,94%] = 0,06% . Onde: 8% refere-se a alíquota do FGTS; 40% é a alíquota da Multa do FGTS; 1,94% é a alíquota do Aviso Prévio Trabalhado. **Base de cálculo: (Total do módulo 1 + Total do sub-módulo 2.1) x 0,06%.(grifo nosso)**

4.10. A licitante considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1 e utilizou os índices diversos do especificado no edital para as letras "A. Aviso Prévio Indenizado", "B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado", "C. Multa do FGTS do aviso prévio indenizado", "E. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado", respectivamente.

4.11.

4.12. **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

4.13. A base de cálculo, para todas as letras do módulo e referente a todos os postos, não atende às exigências do item 49.1.1 do edital, que estabelece a seguinte metodologia:

> Deve ser respeitados as formulações e base de cálculos.
>
> A. Substituto na cobertura de Ausência de Férias (13° salário proporcional; Férias proporcional e Adicional de Férias proporcional – Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, da CFB/88; art. 1º, Lei 4.090/62 e art. 129 e 130 da CLT. Cálculo: [((1/12)/12) + (((1/12)/12) x 1/3) + ((1/12)/12)] = 1,62%. Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,62%).** Obs.01: Para provisionar o proporcional do custo do 13° salário, Férias e Adicional de Férias de 1 mês do substituto quando este substituir o titular foi dividido por 12. **Obs.02: caso a administração pública não prorrogar o contrato a empresa deverá ressarcir o valor não utilizado para esse fim na última nota fiscal de pagamento.**
>
> B. Substituto na cobertura de Ausências Legais - Art. 131, Inciso I, e art. 473, Inciso I ao IX, da CLT. Cálculo: [(1/360) x 100] = 0,28% . Onde: O numerador da fração representa o número estimado de dias em que o empregado faltará ao serviço de forma justificada. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,28%).**
>
> C. Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVII, e art. 10, ambos do ADCT da CFB/88. Cálculo: [(5 / 365) x 1,5%)] = 0,02%. Onde: O numerador da fração representa o número de dias da licença paternidade (5), seguido do percentual estimado da ocorrência do evento paternidade. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,02%).**
>
> D. Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho - Fundamentação: Art. 131, Inciso III, e art. 201, Inciso I, ambos da CLT; art. 18 ao 21 da Lei 8.213/91; art. 30 ao 32 do Decreto 3.048/99; e IN do Ministério do Trabalho 84/2010. Cálculo: [(15 / 360) x 8,0%] = 0,33% . Onde: O numerador da fração representa o número de dias em que o empregado poderá ficar afastado durante o ano em virtude de acidente do trabalho, seguido do percentual estimado da ocorrência do evento acidente do trabalho. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 0,33%).**
>
> E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fundamentação: Art. 7º, Inciso XVIII, da CFB e Art. 72, da Lei nº 8.213/1991. Cálculo: [(1/12) x 2,0% x (4/12)] =0,06%. Onde: 1 refere-se a uma remuneração; 12 é o número de meses; 2,0% é o percentual de empregadas que irão engravidar; 4 é o número de meses de afastamento. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub- módulo 2.2) x 0,06%).**
>
> F. Substituto da cobertura por ausência por doença - Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6°, § 1 º, alínea "f', da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f', do Decreto 27.048/49 e Acórdão TCU nº 1.753/2008 Plenário. Custo dos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar a sua substituição. Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (5,96 dias/30 dias) x (1/12 meses)= 0,0166 = 1,66%. **Base de cálculo: ((Total do módulo 1 + Total do módulo 2 + Total do módulo 3) - Total do sub-módulo 2.2) x 1,66%).(grifo nosso)**

4.14. A licitante cotou com índice diverso do especificado no edital para a letra "D. Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho", para a letra "E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade" e deixou de cotar para a letra "F. Substituto da cobertura por ausência por doença".

4.15. E para todas as letras considerou como base de cálculo somente o total do módulo 1 + sub- módulo 2.3 + módulo 3.

4.16.

4.17. **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

4.18. Considerando a letra "A - Uniformes" e a letra "D - EPIS", a empresa não apresentou a planilha de composição desses custos com base no item 17.75 do edital, que estabelece o seguinte: *"A estimativa de custos com uniformes utilizada pela administração contratante em sua planilha de custos foi obtida com base nos valores referenciais de mercado. As empresas licitantes devem apurar o custo com uniformes da forma que melhor aprouver ao certame licitatório, respeitando o valor mínimo previsto na Cláusula Trigésima Primeira da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 AC000021/2025."*

4.19.

4.20. **MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

4.21. verifica-se que a empresa utilizou os percentuais de tributação de PIS e COFINS relativos ao regime de Lucro Presumido (letras C.1 e C.2), possivelmente atentando-se ao ao item "27.130. Aplicação do princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real", SEI nº (0019285247):

> "**Aplicação do Princípio da igualdade, garantido pela neutralidade dos tributos - Tributação do Lucro Real**
>
> Dada a dificuldade prática de estimar a carga líquida real de PIS/COFINS de cada empresa do Lucro Real, aplica-se a adoção de um **parâmetro técnico fixo de 3,65%** (Pis 0,65% e COFINS 3%) sobre a receita bruta mensal no **preenchimento da planilha de composição de custo**.
>
> ...
>
> Caso a empresa vencedora esteja enquadrada no regime de lucro real, no momento da formalização do contrato será realizada a revisão dos valores referentes ao PIS e à COFINS, com a aplicação, na planilha de composição de custos, dos percentuais médios informados pela própria empresa na fase de apresentação da proposta, de forma a refletir adequadamente os encargos tributários incidentes, sendo permitido a readequação da proposta sem majorar.

4.22. Contudo, esse princípio seria aplicável caso a licitante não tivesse estimado sua carga líquida real de PIS/COFINS sob o regime do lucro real. No caso, verifica-se que o referido cálculo foi apresentado no SEI 0019688610.

4.23. Nesse mesmo contexto, tomamos referência a Nota Técnica nº 48/2026/DETRAN - DLIC(0021740178).

4.24.

4.25. **VIABILIDADE DA PROPOSTA**

4.26. **49.2 VIABILIDADE DA PROPOSTA**

4.27. FIGURA 1.

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Lucro Real		
Alínea	Descrição	Valor por Empregado
A	Lucro	
B	Tributos indiretos (b1 + b2)	
b1	IRPJ → 15% de A	
b2	CSLL → 9% de A	
C	Custos Indiretos e Lucro (c1 + c2)	
c1	Custos indiretos	
c2	Lucro	
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)	

Nota 1: A viabilidade da proposta estará comprovada se o saldo obtido na alínea "D" for igual ou superior a zero.
Nota 2: Os valores de custos indiretos e de lucro considerados na análise de viabilidade da proposta devem coincidir, integralmente, com aqueles informados na Planilha de Composição de Custos por posto, sem divergências.

4.28. O item 49.2 do edital, que trata da comprovação de viabilidade da proposta, a licitante deixou de apresentar em sua documentação. Ressalta-se que essa demonstração é complementar à planilha de composição de custos.

4.29. **FATOR K**

4.30. FIGURA 2.

4.31.

FÓRMULA	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Custo Total do trabalhador por mês	
B	Remuneração Total = (Σ Módulo 1)	
C = (A/B)	Fator K	

28.1.2.2. Os valores permitidos do Fator K para este objeto será na faixa mínima estabelecida na tabela abaixa nas propostas apresentadas, abaixo da faixa, será desclassificado a proposta.

DESCRIÇÃO DO POSTO	FATOR K
Secretario de Gabinete	2,25
Encarregado Administrativo	2,22
Agente Administrativo Supervisor	2,14

4.32. O item 28. do edital trás dois parâmetros a serem apresentados para comprovação da viabilidade da proposta. O primeiro parâmetro é exemplificado na figura 1, enquanto o segundo corresponde ao cálculo do fator K, ilustrado na figura 2, demonstrativo que também é complementar à planilha de composição de custos e este foi devidamente apresentado pela licitante.

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Oficio e planilhas apresentada pela empresa; 0019688570 0019688585 0019688610

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Considerando o exposto na análise e os itens do edital, a saber: *"10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.";"28.1.1.2. Caso fique demonstrado, através dos Demonstrativos de Viabilidade da Proposta, que o valor proposto apurado na Planilha de Custos e Formação de Preços é insuficiente para cobrir os custos do contrato, acarretará a desclassificação da proposta"; e "28.1.1.3. Neste processo licitatório, serão desclassificadas as propostas que não comprovarem a sua viabilidade econômica através do Demonstrativo de Viabilidade da Proposta preenchida em conformidade com o SUBITEM 45.2 do Termo de referência";* motivo pelo qual nos manifestamos **DESFAVORÁVEIS** a aprovação dos cálculos apresentados.

Documento assinado eletronicamente por **NÁDIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 17/09/2026, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022645457** e o código CRC **C7E613A1**.